ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO Nº. 064/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2020 .
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4576/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI E A EMPRESA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA, PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI,** com sede e foro na cidade Ilha Grande/PI, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 229, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Sra. **ROSILENE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Arimateia Carvalho n.º 03396, Bairro Piauí, Parnaíba/PI, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.743.572/0001-23, localizada na Rua Professor Alceu Brandão, n.º 2165, Sala A, Bairro Monte Castelo, CEP.: 64.016-740, Teresina/PI, neste ato, representada por **LÍVIA GUIMARÃES PACHECO**, brasileira, casada, portadora do RG 2.274.514-SSP-PI e do CPF nº 671.052.893-68, residente e domiciliada na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Thomaz Tajra, n. º 1222, Apto. 1700, Bairro Jockey Club, CEP.: 64.048-380, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, conforme Edital e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor do presente contrato é R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), a ser pago em 11 (Onze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.500,00 (Hum mil quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentaria indicada abaixo, consignados no orçamento vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO ATIVIDADE: 2.007/ ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.70/ C.A.: 100; FONTE DE RECURSO: 001-ADM; CÓDIGO: 2201.
R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

DA CONTRATADA:

a) Iniciar a execução do objeto contratual de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a solicitação, a contar da assinatura deste contrato e do recebimento da nota de empenho;
b) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive parente terceiros, pelos quais responderá diretamente;
c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) afim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados/materiais entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (Dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A mora da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (Um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo terceiro: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI), através da secretaria Municipal de Administração e fazenda, podendo igualmente ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (Dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 02 (dois) anos, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE Nº 024/2020, conforme art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código

Civil, a lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo segundo: O pagamento poderá ser condicionado à apresentação da comprovação de regula regularidade junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS E INSS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande, (PI) 20 de janeiro de 2020.

ROSILENE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
CONTRATANTE

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA
CONTRATADA
LÍVIA GUIMARÃES PACHECO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Andréia P. Nascimento
976.114.763-00

Valeria Farias dos Santos
042131883 02